



1741

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 304-87

Em 07 de Abril de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1606 - Inclue dispositivo na Lei nº 1742/87.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.



NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 0 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À consideração e apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à inclusão de dispositivo na Lei nº 1742, de 27 de fevereiro de 1987.

Com a inclusão do § 3º ao Artigo 1º da referida Lei, a Prefeitura fica autorizada a ceder, parcial ou totalmente, os materiais necessários à obra, havendo conveniência, interesse público e disponibilidades financeiras e orçamentárias, quando a adesão ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos fôr integral.

Assim, aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, requerendo a apreciação da matéria em regime de urgência, com base no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

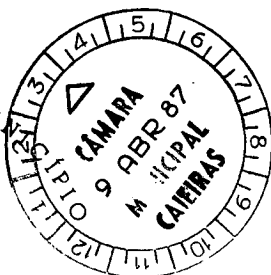
PROJETO DE LEI N.º 1.940/87
(07 DE ABRIL DE 1987)

Dispõe sobre: Inclue dispositivo
na Lei nº 1742/87.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído um parágrafo no artigo 1º da Lei nº 1742, de 27 de fevereiro de 1987, com a seguinte redação:

" § 3º - Se a adesão ao Plano fôr integral, a Prefeitura fica autorizada a ceder parcial ou totalmente, os materiais necessários à obra, havendo conveniência, interesse público e disponibilidades financeiras e orçamentárias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de abril de 1987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS CÂMARAS DE LEI
JUSTIÇA - FINANÇAS E OBRAS
S. S. em 14/04/87
PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 10/04/87
PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO
DE LEI Nº 1940/87-.-

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre inclusão de dispositivo na Lei nº 1742/87.

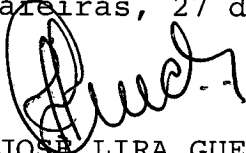
Sob os aspectos formal e legal, está correta a iniciativa do autor.

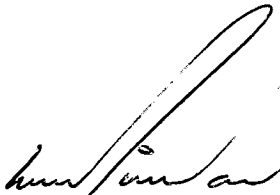
Pela unanimidade dos Membros desta Comissão, opinou-se pela SUPRESSÃO DA PALAVRA " CONVENIÊNCIA ", mantendo-se as demais palavras constantes do parágrafo a ser incluído naquele dispositivo legal.

Dessa forma, pensa-se em sanar possível duplicidade de expressão entre a palavra CONVENIÊNCIA e INTERESSE PÚBLICO, constantes da redação original.

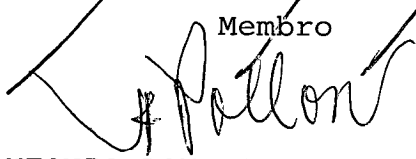
Após processada e aprovada a devida supressão sugerida por estas Comissões, o nosso PARECER É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1940/87.-.

Caieiras, 27 de abril de 1987.


-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro